

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SMS - CHP**

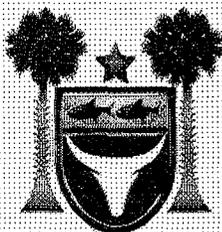
Chamada Pública n.º 001/2020/SMS - CHP para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, Cep 62.184-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.598.600/0001-42, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Napoline Silva Melo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria de Saúde, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o exercício de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 28 de Abril de 2020, às 17:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação localizada na Sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, Cep 62.184-000.

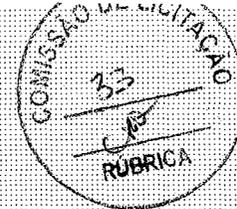
**1. Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS ADQUIRIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE, conforme especificações e valores abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1.500	QUILOGRAMA	Cebola In Natura	R\$ 4,15	R\$ 6.225,00
2	250	QUILOGRAMA	Abóbora Cabocla In Natura	R\$ 2,93	R\$ 733,33
3	4.000	PACOTE	Carne Bovina de 1ª (Sem Osso) Moída e Refrigerada, Embalagem de 500 gramas.	R\$ 10,90	R\$ 43.600,00
4	2.000	QUILOGRAMA	Carne de Frango de Granja Eviscerado e Refrigerado.	R\$ 11,30	R\$ 22.600,00
5	4.500	QUILOGRAMA	Carne Bovina de 1ª Refrigerada (sem osso)	R\$ 22,20	R\$ 99.900,00
6	5.000	QUILOGRAMA	Carne Bovina de 2ª Refrigerada (com osso)	R\$ 18,97	R\$ 94.833,33
7	1.000	QUILOGRAMA	Banana Pacovan In Natura	R\$ 2,68	R\$ 2.683,33
8	1.000	QUILOGRAMA	Batata Inglesa In Natura	R\$ 6,78	R\$ 6.783,33
9	750	GARRAFA	Tempero Completo Líquido In	R\$ 3,40	R\$ 2.547,50



**PREFEITURA DE**  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
			Natura. Garrafa de 500 ml.		
10	1.000	UNIDADE	Colorau. Embalagem de 100 gramas.	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
11	400	UNIDADE	Bolo Caseiro de Banana. Embalagem de 500 gramas.	R\$ 10,72	R\$ 4.286,67
12	1.500	UNIDADE	Cheiro Verde in Natura Maço	R\$ 1,33	R\$ 2.000,00
13	1.000	QUILOGRAMA	Pimentão in Natura	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
14	500	QUILOGRAMA	Feijão Verde in Natura	R\$ 8,92	R\$ 4.458,33
15	400	UNIDADE	Bolo Caseiro de Milho. Embalagem de 500 gramas	R\$ 10,57	R\$ 4.226,67
16	400	QUILOGRAMA	Polpa de Manga (Embalagem de 1 Kg)	R\$ 11,33	R\$ 4.533,33
17	400	QUILOGRAMA	Polpa de Caju (Embalagem de 1 Kg)	R\$ 11,33	R\$ 4.533,33
18	400	QUILOGRAMA	Polpa de Acerola (Embalagem de 1 kg)	R\$ 11,33	R\$ 4.533,33
19	400	QUILOGRAMA	Polpa de Goiaba (Embalagem de 1 Kg)	R\$ 11,33	R\$ 4.533,33
20	400	QUILOGRAMA	Melancia in Natura	R\$ 1,57	R\$ 626,67
21	500	QUILOGRAMA	Feijão Macassar (Corda)	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
22	400	QUILOGRAMA	Mamão Formosa in Natura	R\$ 2,02	R\$ 806,67
23	1.000	QUILOGRAMA	Tomate in Natura	R\$ 9,15	R\$ 9.150,00
24	921	QUILOGRAMA	Farinha de Mandioca	R\$ 3,63	R\$ 3.346,30
25	500	QUILOGRAMA	Beterraba in Natura	R\$ 3,82	R\$ 1.908,33
26	1.000	UNIDADE	Alface in Natura Maço	R\$ 2,67	R\$ 2.666,67
27	500	QUILOGRAMA	Cenoura in Natura	R\$ 2,68	R\$ 1.341,67
28	500	QUILOGRAMA	Banana Casca Verde in Natura	R\$ 2,83	R\$ 1.416,67
29	400	UNIDADE	Bolo de Macaxeira. Embalagem de 500 gramas.	R\$ 11,17	R\$ 4.466,67
30	400	QUILOGRAMA	Carne Ovina Eviscerada e Refrigerada	R\$ 17,10	R\$ 6.840,00
31	400	QUILOGRAMA	Carne Caprina Eviscerada e Refrigerada	R\$ 17,20	R\$ 6.880,00
32	400	QUILOGRAMA	Polpa de Graviola (Embalagem de 1 Kg)	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
33	100	QUILOGRAMA	Maxixe in Natura	R\$ 2,28	R\$ 228,33
34	1.000	QUILOGRAMA	Repolho in Natura	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
35	500	QUILOGRAMA	Chuchu in Natura	R\$ 4,23	R\$ 2.116,67
36	500	QUILOGRAMA	Queijo Coalho in Natura	R\$ 16,67	R\$ 8.333,33
37	500	QUILOGRAMA	Batata Doce in Natura	R\$ 2,07	R\$ 1.033,33
38	500	QUILOGRAMA	Milho Verde in Natura	R\$ 2,27	R\$ 1.133,33
39	400	QUILOGRAMA	Polpa de Abacaxi (Embalagem 1 KG)	R\$ 10,83	R\$ 4.333,33
40	25	BANDEIJA	Ovo de Galinha Caipira. Embalagem com 30 unidades.	R\$ 31,38	R\$ 784,58
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 388.523,38</b>

**2. Fonte de recurso**

*Cariré*



2.2 Recursos provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) através da Secretaria de Saúde sob a dotação nº 08.02.1030210072.064, 3.3.90.30.00.00.00.

### 3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 2012, tendo-se como base o preço médio de pesquisa de preços praticados no mercado.

3.2 O preço total estimado para a aquisição é de R\$ 388.523,38 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos). Este é o valor máximo estipulado para aquisição dos produtos (na quantidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada neste processo.

### 4. Da Participação

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

4.2 Por convenção será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012):

4.2.1 Beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

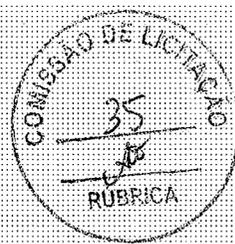
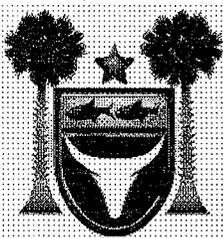
4.2.2 Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

### 5. Dos Envelopes de Habilitação

5.1 A organização de agricultores familiares (**Grupo Formal**) deverá apresentar, no Envelope N° 01, endereçado à Comissão de Licitação deste Município, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

*unicef*



- e) Prova de atendimento de requisitos previstos neste edital de chamada pública; e
- f) Declaração emitida por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º - inciso IV, da Resolução GGPA, nº 50/2012.

5.2 O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar, no Envelope Nº 01, endereçado à Comissão de Licitação deste Município, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos neste edital de chamada pública; e
- d) Declaração de que os alimentos adquiridos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º - inciso IV, da Resolução GGPA, nº 50/2012.

5.3 A proposta de Preços deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ / CE  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS - CHP  
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA / BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:  
CNPJ / CPF Nº:**

## 6. Dos Envelopes de Proposta de Preços

6.1 A organização fornecedora (Grupo Formal) ou beneficiário fornecedor, quando da entrega dos documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01), deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02), conforme modelos apresentados nos ANEXOS I e II deste Edital, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de Preços deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ / CE  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS - CHP  
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA / BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:  
CNPJ / CPF Nº:**

6.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

## 7. Critérios de priorização das propostas

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Conforme Resolução GGP AA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, Art. 7 § 2º, a classificação das propostas se dará segundo critérios de priorização a seguir:

- I - agricultores familiares do município;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

## 8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues junto à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas na Solicitação, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2 Os itens deverão ser fornecidos, em endereço e prazos estipulados previamente na ORDEM DE COMPRA, designado pela Unidade Gestora, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

## 9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## 10. Disposições Gerais

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala da Comissão de Licitação situada a Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, Cep 62.184-000



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou através dos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>;

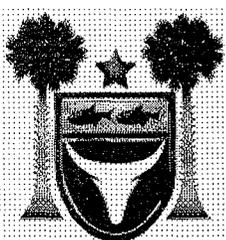
10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

10.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Cariré-Ce, 03 de Abril de 2020.

  
Napoline Silva Melo  
Secretária de Saúde



**PREFEITURA DE**  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



**ANEXO I - Organização Fornecedora (Grupo Formal)**

**PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL - PAA**

Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº 002/2020/SMS - CHP

**I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**A - Grupo Formal**

1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Nome Fantasia		
5. Endereço completo		
6. Região Administrativa/Município e Estado	7. CEP	8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal.	10. CPF	11. E-mail
12. Banco	13. Nº da Agência	14. Nº da Conta Corrente

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

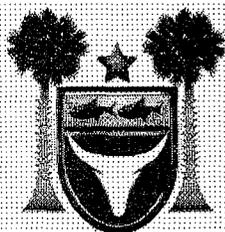
	1. Nome Completo	2. CPF	3. Nº da DAP
1			
2			
3			

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº \_\_\_\_/2020/SMS - CHP, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta						

*Cariré*



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



### ANEXO II - Beneficiário Fornecedor

#### PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL - PAA

Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº 002/2020/SMS - CHP

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

##### A - Beneficiário Fornecedor

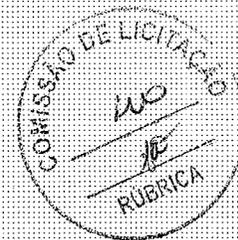
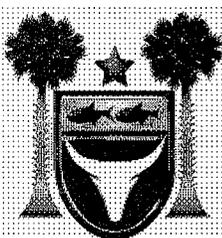
1. Nome do Proponente (conforme registrado no CPF)	2. CPF	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço completo		
5. Região Administrativa/Município e Estado	6. CEP	7. DDD/Fone
8. Banco	9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente
11. E-Mail		

#### III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

O beneficiário fornecedor acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº \_\_\_\_/2020/SMS - CHP, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços.

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Valor Total
Total da proposta					

lms



**ANEXO III – Minuta do Contrato**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O/A \_\_\_\_\_ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública \_\_\_\_\_ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					
3					
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**CLAUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

*Cariré*

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20 \_\_\_\_\_, na classificação sob o n° \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/20 \_\_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

**10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

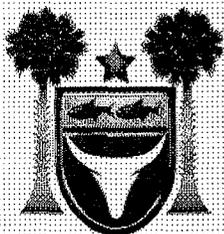
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

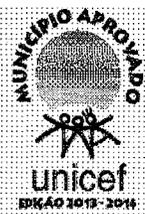
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*